



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 864/2025
Data: 09/04/2025 - Horário: 16:22
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº /2025

CRIA O BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS NO ESTADO DE ALAGOAS, PERMITINDO O ENVIO DE SUGESTÕES DE PROJETOS DE LEI E OUTRAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS POR MEIO DE FORMULÁRIO ELETRÔNICO DISPONIBILIZADO NO SITE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, VISANDO AMPLIAR A PARTICIPAÇÃO POPULAR NO PROCESSO LEGISLATIVO E FORTALECER A REPRESENTATIVIDADE CIDADÃ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Alagoas, o Banco de Ideias Legislativas, com o objetivo de proporcionar a participação popular na criação legislativa, permitindo que cidadãos e entidades apresentem sugestões e propostas para a elaboração de leis e outros atos normativos no Estado.

Art. 2º Define-se Banco de Ideias Legislativas como uma ferramenta de engajamento democrático que permite ao cidadão enviar sugestões de projetos de lei, emendas e outras propostas de interesse público, para apreciação e análise pelo Parlamento estadual.

Art. 3º São objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

- I – Estimular a participação ativa da sociedade no processo legislativo.
- II – Aproximar os cidadãos da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, viabilizando que qualquer pessoa ou entidade sugira ideias e propostas legislativas.
- III – Integrar as entidades da sociedade civil ao processo de elaboração legislativa, ampliando o diálogo e a colaboração com os representantes eleitos.
- IV – Promover a transparência e a eficiência no processo legislativo do Estado de Alagoas.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Art. 4º O Banco de Ideias Legislativas será vinculado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo do Estado de Alagoas.

Art. 5º Qualquer interessado poderá cadastrar suas sugestões no Banco de Ideias Legislativas, desde que atendidas as condições estabelecidas neste artigo:

§ 1º. As sugestões deverão conter as seguintes informações:

I – Identificação do(s) autor(es) da sugestão, incluindo meios de contato;

II – Descrição detalhada da proposta ou ideia legislativa.

§ 2º. As sugestões poderão ser submetidas por meio de formulário eletrônico disponível no sítio da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, podendo também ser solicitadas por e-mail.

§ 3º. Associações, sindicatos, organizações não governamentais (ONGs), partidos políticos ou outras entidades da sociedade civil poderão se registrar como autoras das sugestões.

§ 4º. Não serão aceitas sugestões:

I – Sem a devida identificação do (s) autor (es);

II – Tratem de assuntos diversos ao ambiente político e legislativo da Assembleia Legislativa de Alagoas;

III – Contenham declarações de cunho pornográfico, pedófilo, racista, violento ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar à ordem pública ou trate sobre intolerância religiosa ou ainda atente contra a moral, os bons costumes ou às cláusulas pétreas da Constituição;

IV – Sejam repetidos pelo mesmo usuário, incompreensíveis ou não estejam em português;

Art. 6º As sugestões enviadas serão catalogadas e organizadas conforme autor, tema e data de envio, e estarão disponíveis para consulta pública permanente no site da Assembleia Legislativa.

Art. 7º Fica estabelecido que os cidadãos poderão opinar e votar sobre os projetos de lei apresentados pelos deputados estaduais por meio de plataforma



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa instituir no Estado de Alagoas o Banco de Ideias Legislativas, uma iniciativa que tem como objetivo promover uma maior interação entre o Parlamento e a sociedade alagoana, permitindo aos cidadãos e organizações da sociedade civil uma forma direta de contribuir com o processo legislativo. A ideia é ampliar a participação popular, democratizando o acesso à formulação de leis que impactam diretamente a vida dos cidadãos, além de aproximar as ações do Legislativo das necessidades da população.

A criação de um Banco de Ideias Legislativas permitirá a coleta de sugestões que possam ser analisadas de forma prática e objetiva, dando voz aos alagoanos em temas de relevância estadual. Este projeto busca atender ao anseio da sociedade por maior transparência, acessibilidade e participação nos processos políticos do Estado.

Além disso, o banco garantirá que as propostas recebidas sejam avaliadas adequadamente, com possibilidade de implementação das mais viáveis e relevantes, assegurando que as necessidades da população sejam sempre levadas em consideração pela Assembleia Legislativa. Os cidadãos poderão opinar sobre qualquer proposta legislativa, indicando seus pontos positivos ou negativos ou, ainda, votando nas opiniões de outros cidadãos. O objetivo dessa ferramenta é oferecer à sociedade mais um canal direto de manifestação, sendo que, embora as enquetes não possuam rigor científico e não representem uma amostra da sociedade, seus resultados ficam disponíveis para os relatores das propostas, que podem considerar as manifestações na preparação do texto a ser votado.

É importante destacar que o Banco de Ideias Legislativas já é uma realidade em outros Estados, como em Mato Grosso, onde foi instituído pela Lei Ordinária nº



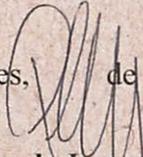
ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

12089/2023. O exemplo mato-grossense demonstra a viabilidade e o sucesso de tal iniciativa, servindo como referência para a implementação no nosso Estado.¹

A implementação dessa ferramenta se alinha com as práticas de governança democrática e transparente, ampliando a representatividade e a responsabilidade dos parlamentares perante os cidadãos.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto.

Sala das sessões, _____ de _____ de 2025.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL

¹ <https://www.al.mt.gov.br/norma-juridica/urn:lex:br;mato.grosso:estadual:lei.ordinaria:2023-04-24;12089> Acesso em 24 de março de 2025.